



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº ____/2024

Autoria: Carminha Paiva, Paulo Júnior.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresento nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, que, depois de analisada e aprovada no r. Plenário desta Casa, deve ser dirigida ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, Sr. **FÁBIO CRUZ MITIDIERI** e ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER-SE, Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, solicitando-lhes que adotem as medidas necessárias para encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que regulamente o serviço de transporte complementar, táxi lotação, na região Metropolitana de Aracaju.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que, em um passado recente, o serviço de táxi-lotação enfrentou conflitos de atuação, em que, em determinados momentos, foi suspenso o direito desses profissionais de transportar passageiros entre as cidades que compõem a Região Metropolitana de Aracaju.

Para solucionar a situação, à época, o Ministério Público estabeleceu, junto aos órgãos de transporte e trânsito dos municípios, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que fixou um conjunto de regras para garantir o pleno funcionamento do serviço de táxi-lotação. A validade desse acordo foi definida até a conclusão da licitação do transporte público.

Com a iminente adjudicação da licitação do transporte público, realizada pelo Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Metropolitana de Aracaju (CTM) — órgão recentemente implantado em parceria entre as administrações municipais de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros —, a situação do serviço de transporte por táxi-lotação na região metropolitana voltou à pauta.

Assim, esta Casa Legislativa foi provocada através do mandato da Parlamentar Carminha Paiva, por meio de reuniões com a categoria e audiências públicas para elaborar um projeto de lei que garantisse a regulamentação do referido serviço. Esse transporte, inclusive, é considerado essencial em determinadas localidades, sendo fundamental para a sobrevivência financeira de milhares de famílias.

Como resultado dessas discussões, protocolamos, em conjunto com o Deputado Paulo Júnior (REDE) e o Deputado Adailton Martins (PSD), o Projeto de Lei N° 511/2023, que dispõe sobre o Transporte Intermunicipal de Passageiros, na modalidade de lotação de pequeno porte, no Estado de Sergipe. Após ampla análise nas comissões parlamentares pertinentes, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa de Sergipe.

Contudo, ao ser encaminhado para sanção, o Excelentíssimo Governador do Estado, Fábio Mitidieri, impôs Veto Total ao PL N° 511/2023, remetendo o veto à Assembleia Legislativa para deliberação.

A Procuradoria Geral do Estado fundamentou o veto apontando vício de iniciativa, com base em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), atribuindo ao Chefe do Poder Executivo a competência exclusiva para propor leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos.

Após o esgotamento das discussões em torno do Projeto de Lei, torna-se necessário implementar um conjunto de ações para viabilizar a regulamentação do serviço em questão. Mesmo ciente dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado, que, no texto do veto, reconhece sua competência para a iniciativa dessa matéria legislativa e, em ocasiões como audiências com representantes da categoria e declarações públicas, estes mandatos solicitam, por meio desta Indicação, a elaboração de um Projeto de Lei que regulamente o Transporte de Passageiros na modalidade lotação, ao menos, para a Região





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Metropolitana de Aracaju, a qual encontra-se em pauta de discussão e tratativas de urgência. Essa regulamentação visa a manter a funcionalidade de um sistema que atende a população sergipana de forma relevante.

Diante desses argumentos, solicito o apoio dos colegas parlamentares e das autoridades competentes para a implementação dessa melhoria, com o objetivo de atender às necessidades imediatas e promover a qualidade de vida de todos os moradores do estado de Sergipe, em especial da Região Metropolitana de Aracaju.

O TEXTO DA INDICAÇÃO A SER ENVIADO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura da **Dep. Carminha Paiva e do Dep. Paulo Júnior**, aprovou a **INDICAÇÃO N° ____/2024**, solicitando-lhes que adotem as medidas necessárias para encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que regulamente o serviço de transporte complementar, táxi lotação, na região Metropolitana de Aracaju.

Sala de Sessões, em 18 de novembro de 2024.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual

PAULO JÚNIOR

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003900340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 18/11/2024 23:22

Checksum: **E4D485F3126295E8D7E438BF13EF27F3F2EE8DC28168AFE83A745E350BCD5A93**

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 10/12/2024 11:38

Checksum: **2CC2DAB06593F147C98A8B6D5D98C322D6AAEDB074EA023FE61E94BE15D5E2BD**

